



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

146

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 350/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 143/2022

PROJETO DE LEI N. 143/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	25/07/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 146/2022

PROJETO DE LEI N. 143/2022

AO ARQUIVO DA DIRETORIA LEGISLATIVA:

Encaminhamos a presente proposição para arquivamento, tendo em vista a formalização do projeto de lei e pedido de retirada antes de sua leitura. Assim, apesar do pedido de devolução feito pelo autor, a proposição foi apresentada na 20ª sessão ordinária, em 1º de agosto de 2022, para fins de transparência.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 3 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





OFICIO N. 350/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 21 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 22/07/2022

Horas: 10:56

Nº: 7632

Marlene

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando que há necessidade de incremento orçamentário tendo em vista que a crescente demanda, além de que os valores de serviços e produtos tiveram aumento considerável, estando assim o orçamento atual necessitando de reforço para garantir o bom andamento das ações da secretaria.

Considerando a insuficiência de saldo orçamentário no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para pagamento de despesas contínuas com manutenção, abastecimentos e renovação de seguro dos veículos oficiais pertencentes a frota desta secretaria, visando a continuidade dos serviços prestados referente ao transporte escolar, bem como também o pagamento das tarifas das prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, sendo indispensáveis ao bom funcionamento da rede de ensino pública municipal em atendimento das necessidades da população cacoalense.

Considerando a necessidade de vincular orçamento para contrapartida de convênios federais, referente aos termos de compromisso:

Nº. 202001326-4 (2019) - valor de contrapartida R\$ 100.440,00 (cem mil e quatrocentos e quarenta reais);

Nº. 202103907-4 (2020) - valor de contrapartida R\$ 85.424,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos);

Nº. 202101241-4 (2021) - valor de contrapartida R\$ 7.730,37 (sete mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos);

Considerando termos de compromisso advindos de emendas parlamentares através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, totalizando o valor de R\$ 193.595,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais) de contrapartida.

Considerando o possível excesso de arrecadação no montante de até R\$ 4.475.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) decorrente de receitas vinculadas a base para cálculo de aplicação no MDE, conforme memorando nº. 045/CONTADORIA/2022, de 11 de julho de 2022, no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS) e visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da rede de ensino municipal, no entanto,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e de contrapartidas de convênios, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários. Sendo assim, faz-se indispensável à vinculação ao orçamento vigente do valor para garantir a aplicação no MDE.

Considerando a crescente demanda das despesas, será vinculado de modo parcial, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo vinculada a Receita 1.7.2.1.50.01.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, §1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Taísa Mara Carias
Diretora de Redação

PROJETO DE LEI Nº 143/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
119 - 3.3.90.39.00.00	10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	160.000,00
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
123 - 3.3.90.39.00.00	10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	446.405,00
397 - 4.4.90.52.00.00	10010045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.595,00

Total Suplementação: R\$ 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 10010075	606.405,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 10010045	193.595,00

Total da Receita: 800.000,00

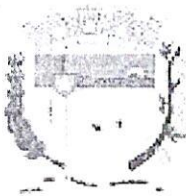
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de julho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 249/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
119 - 3.3.90.39.00.00 10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
123 - 3.3.90.39.00.00 10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	446.405,00
397 - 4.4.90.52.00.00 10010045	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	193.595,00

Total Suplementação: R\$ 800.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

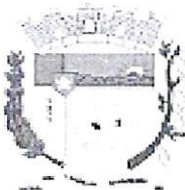
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 10010075	606.405,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 10010045	193.595,00
Total da Receita:		800.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 20/07/2022.

RECEBIMENTO
Data 20 / 07 / 22
Hora 12 : 38
Jovana Fosse


MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2022, folha 7
** Elotech **
20/07/2022

Exercício: 2022

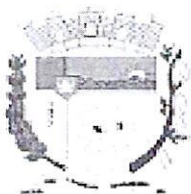
Page 2 of 3

MEMORANDO Nº 249/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

CP



Exercício: 2022

Page 3 of 3

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando que há necessidade de incremento orçamentário tendo em vista que a crescente demanda, além de que os valores de serviços e produtos tiveram aumento considerável, estando assim o orçamento atual necessitando de reforço para garantir o bom andamento das ações da secretaria.

Considerando a insuficiência de saldo orçamentário no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para pagamento de despesas contínuas com manutenção, abastecimentos e renovação de seguro dos veículos oficiais pertencentes a frota desta secretaria, visando a continuidade dos serviços prestados referente ao transporte escolar, bem como também o pagamento das tarifas das prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, sendo indispensáveis ao bom funcionamento da rede de ensino pública municipal em atendimento das necessidades da população cacoalense.

Considerando a necessidade de vincular orçamento para contrapartida de convênios federais, referente aos termos de compromisso:

Nº. 202001326-4 (2019) - valor de contrapartida R\$ 100.440,00 (cem mil e quatrocentos e quarenta reais);

Nº. 202103907-4 (2020) - valor de contrapartida R\$ 85.424,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos);

Nº. 202101241-4 (2021) - valor de contrapartida R\$ 7.730,37 (sete mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos);

Considerando termos de compromisso advindos de emendas parlamentares através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, totalizando o valor de R\$ 193.595,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e noventa e cinco reais) de contrapartida.

Considerando o possível excesso de arrecadação no montante de até R\$ 4.475.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) decorrente de receitas vinculadas a base para cálculo de aplicação no MDI, conforme memorando nº. 045/CONTADORIA/2022, de 11 de julho de 2022, no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS) e visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da rede de ensino municipal, no entanto, com a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com pagamento de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e de contrapartidas de convênios, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários. Sendo assim, faz-se indispensável a vinculação ao orçamento vigente do valor para garantir a aplicação no MDI.

Considerando a crescente demanda das despesas, será vinculado de modo parcial, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo vinculada a Receita 1.7.2.1.50.01.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA

Secretária Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

MEMORANDO Nº624/SEMED/2022

Cacoal/RO, 15 de julho de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI – ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL COMPLEMENTAR

RECEBIDO

Em 19/07/22 às 10:10

JUSTIFICATIVA

Ass.: Renata

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação despesas fixas, e transporte escolar, e analisando os documentos em anexo do setor de contabilidade que informam PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme demonstrativo do sistema apurado o provável excesso do valor previsto no LOA, sendo o excesso de R\$ 4.475.000,00 (Quatro Milhões quatrocentas e setenta e cinco mil reais), demonstrando dessa forma a realização do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no MDE.

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na Educação, partindo do princípio da prudência, sugerimos que seja vinculado ao orçamento em vigência o valor de R\$ 3.000.000,00 referente ao Provável excesso de arrecadação, subdividido nos memorandos nº. 623/SEMED/2022 e nº. 624/SEMED/2022, sendo distribuído entre os elementos conforme justificativa que segue;

a) Considerando que as estimativas de consumo de agua e energia elétrica das unidades escolares, demonstraram-se a maiores do que o planejamento inicial, em virtude do retorno as aulas presenciais. Valido pontuar que não há aulas presenciais desde o ano de 2020, portanto com a correção dos valores de mercado é justificado a reorganização orçamentaria no ano de 2022 com o retorno as aulas presenciais.

Denota-se ainda a despesa acrescida no ano de 2022, decorrente de realização de chamamento público em virtude da necessidade de imóvel para abertura de centro municipal especializado em autismo, com valores anteriormente não previsto, que hoje encontra-se em funcionamento, passível de despesas de agua, energia, telefonia e internet.

Considerando ainda que, torna – se imprescindível a suplementação orçamentaria para cobrir despesas nos elementos de serviços de pessoa jurídica, priorizando as ações para pagamento de despesas fixas desta secretaria.

b) No que tange a necessidade de cobertura das despesas do Transporte escolar, informamos que mediante a o alto índice inflacionário que atinge o país, sobretudo dos valores do combustível diesel, tornou-se o orçamento anteriormente previsto insuficiente, mediante solicitações recorrentes de reajustes e realinhamentos dos contratos necessários para a continuidade do transporte escolar, assim como a manutenção da frota própria.

c) Justifica-se a vinculação de orçamento para contrapartidas de convênios federais, em face da necessidade da Secretaria Municipal de Educação adquirir ônibus escolares pactuados através dos termos de compromisso nº. 2020011326-4 (2019), 202103907-4 (2020) e 202101241-4 advindos de emendas parlamentares através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Importante frisar que o atraso, ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

não execução de termos pactuados com o governo federal pode trazer prejuízos ao município como, atraso, ou falta de repasse financeiro, e impedimento de pactuação de novos termos, sendo portanto imprescindível tal despesa como complemento municipal dos termos de compromisso.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor geral de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SEMED		14		SEMED	
14.001.12.361.0030.2.236		Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 25%		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação originário da Receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) , em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
10010075		Ensino Fundamental					
119	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00				
14.001.12.361.0030.2.237		Caminho da Escola – Transporte Escolar					
10010075		Ensino Fundamental					
123	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica	R\$ 446.405,00				
10010045		Contrapartidas de convênios federais					
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 193.595,00				
VALOR TOTAL			R\$ 800.000,00	VALOR TOTAL		R\$ 800.000,00	

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,


GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação - SEMED
Decreto N. 8.073/PMC/2021

Memorando nº. 045/Contadoria/2022

Cacoal-RO, 11 de julho de 2022.

Da: Contadoria

Para: Semed

C/C: Semfaz / Controladoria Geral

Assunto: Provável Excesso de Arrecadação Receitas Vinculadas ao MDE

Considerando a análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos arrecadados que servem como base para o cálculo de aplicação no MDE, informamos que:

- 1) Após análise detalhada efetuada nos valores arrecadados registrados nas rubricas de receitas orçamentárias do período de janeiro a julho de 2022 totalizando R\$96.232.114,87;
- 2) Considerando os valores arrecadados de janeiro a julho/2022 das receitas pertencentes à IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS e comparando com o mesmo período do ano anterior encontramos um incremento equivalente aos percentuais de, respectivamente: 24,30%, 22,13%, 48,64%, 27,52% e 25,44%;
- 3) Considerando os valores arrecadados de julho a dezembro de 2021 e acrescentando o incremento nas receitas supra citadas encontramos o valor de R\$100.448.762,71;
- 4) Considerando o valor já arrecadado de R\$96.232.114,87 e somando o valor da R\$100.448.762,71 da provável arrecadação de julho a dezembro encontramos o valor da provável arrecadação anual no montante de R\$196.680.877,58;
- 5) Considerando que da provável arrecadação no exercício o valor correspondente ao índice de 26% para aplicação no MDE é de R\$26.410.010,31;
- 6) Considerando que o valor das dotações orçamentárias atualizadas no mês de junho é de R\$21.934.996,00.

Diante do exposto e de acordo com a metodologia adotada, o valor previsto para ser utilizado na abertura de crédito adicional e ou especial tendo como fonte o provável excesso de arrecadação é de R\$4.475.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), no entanto, em obediência ao princípio da prudência visando o equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, **RECOMENDAMOS** que, neste momento, seja efetuado a abertura de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Ao finalizar o próximo bimestre e dependendo do resultado da nova análise, enviaremos informações sobre a possibilidade de abrir ou não mais créditos adicionais.

Atenciosamente,


Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 0361/PMC/2020

Recb
07.2022

Resumo Provável Arrecadação Receitas Base de Cálculo Aplicação na Área de Saúde - Junho/22

Receita	Previsão Orçamentária	Arrecadação até junho/22	Arrecadação de julho a dez /21	Arrecadação de julho a dez /21 incremento
IPTU	10.000.000,00	9.391.011,62	3.444.203,18	3.444.203,18
IRRF (rec 2021 + 20%)	10.000.000,00	4.173.927,50	3.694.395,32	4.433.274,38
ITBI	5.000.000,00	3.081.935,42	3.249.118,25	3.249.118,25
ISS (rec 2021 + 20%)	26.000.000,00	14.901.223,02	17.361.297,12	20.833.556,54
COTA FPM (rec 2021 + 20%)	38.000.000,00	24.289.708,08	18.604.991,70	22.325.990,04
ADICIONAL FPM	3.400.000,00	-	3.108.206,25	3.108.206,25
COTA ITR	250.000,00	22.534,28	153.715,32	153.715,32
COTA ICMS (rec 2021 + 20%)	46.000.000,00	26.958.570,12	26.716.112,57	32.059.335,08
COTA IPVA (rec 2021 + 40%)	12.500.000,00	10.120.208,80	5.402.716,49	7.563.803,09
COTA IPI	350.000,00	-	141.224,48	141.224,48
ICMS DESONERAÇÃO	300.000,00	-	-	-
MULTAS E JUROS IPTU	80.000,00	4.190,49	107.958,36	107.958,36
MULTAS E JUROS ISS	150.000,00	70.139,18	54.862,27	54.862,27
MULTAS E JUROS ITBI	15.000,00	13.558,53	22.041,02	22.041,02
MULTAS DIV ATIVA IPTU	950.000,00	725.425,69	408.736,59	408.736,59
MULTAS DIV ATIVA ISS	200.000,00	110.769,34	167.755,80	167.755,80
DIVIDA ATIVA IPTU	3.800.000,00	2.185.905,76	2.070.433,25	2.070.433,25
DIVIDA ATIVA ISS	310.000,00	183.007,04	304.548,80	304.548,80
	157.305.000,00	96.232.114,87	85.012.316,77	100.448.762,71

Resumo

	100%	26% - LOA
Arrecadação janeiro a junho 2022 - 26%	34.841.093,59	9.058.684,33
Arrecadação julho a dezembro 2022 - 26%	38.204.694,70	9.933.220,62
total previsão 2022 - 26%	73.045.788,29	18.991.904,95
Arrecadação janeiro a junho 2022 - 6%	61.391.021,28	3.683.461,28
Arrecadação julho a dezembro 2022 - 6%	62.244.068,01	3.734.644,08
total previsão 2022 - 6%	123.635.089,29	7.418.105,36
total provável arrecadação 2022 - 26 + 6 %	196.680.877,58	26.410.010,31
Dotação atualizada em junho / 22		21.934.996,00

Provável Diferença a repassar para aplicação 26% MDE

4.475.014,31

Cacoal, 11 de julho de 2022

Nicácio de Souza Machado

Coordenador Geral de Contabilidade - Portaria nr. 0361/PMC/2020

Taísa Mara Carías
Diretora de Redação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202101241-4

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2021	
03 - Nº PROCESSO 23400.004258/2020-20						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - Nº DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANÍSIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ADAILTON ANTUNES FERREIRA					10 - CPF 898.452.772-68	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2020	5	R\$ 247.950,00	R\$ 1.239.750,00
TOTAL GERAL				5	R\$ 247.950,00	R\$ 1.239.750,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00		RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 2.479,50	
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO	VALOR		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2020NE655438	R\$ 1.237.270,50		
TOTAL EMPENHO				R\$ 1.237.270,50		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 26/01/2021			DATA FINAL: 26/01/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

- a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;
- e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

II - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

III - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

IV - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VI - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - O valor total deste Termo de Compromisso é de R\$ 1.239.750,00, participando o FNDE com R\$ 1.237.270,50 e o ente federado com R\$ 2.479,50, a título de contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução do objeto pactuado.

VIII - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

IX - O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

X - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

XI - Incluir, no orçamento anual do ente federado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XIV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XV - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XVI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XVII - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, estando ciente de que as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias dos documentos elencados no artigo 16 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020 no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, e de que no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

XVIII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

XX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do ente federado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IX, da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXVI - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia;

XXVII - A iniciativa pactuada neste Termo de Compromisso poderá ser objeto de reprogramação, conforme previsão do artigo 24 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020, devendo a solicitação de reprogramação ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

XXVIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXIX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXXI - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXXII - Os entes federados deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XXXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria.

XXXIV - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XXXV - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

XXXVI - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de sua responsabilidade estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 26 de JANEIRO de 2021.

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2022 folha 15



VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ADAILTON ANTUNES FERREIRA - CPF: 898.452.772-68 em 01/02/2021 15:07:41


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202103907-4

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2020	
03 - Nº PROCESSO 23400.005521/2020-06						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ADAILTON ANTUNES FERREIRA					10 - CPF 898.452.772-68	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2020	1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00		RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 85.424,63		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 85.424,63	
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2020NE656880		R\$ 105.055,78		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2020NE656879		R\$ 135.438,59		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2020NE656878		R\$ 20.889,50		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2020NE656881		R\$ 68.191,50		
TOTAL EMPENHO				R\$ 329.575,37		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 20/09/2021			DATA FINAL: 20/09/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 20/09/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001326-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002198/2019-77						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO CACOAL	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI					10 - CPF 188.852.332-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	5	R\$ 228.912,00	R\$ 1.144.560,00
TOTAL GERAL				5	R\$ 228.912,00	R\$ 1.144.560,00
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2019NE652785		R\$ 1.144.560,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 1.144.560,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 05/02/2020			DATA FINAL: 04/02/2021			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de CACOAL compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

- V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.
- VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.
- IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.
- X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;
- XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.
- XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.
- XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.
- XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
- XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.
- XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.
- XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.
- XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
- XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.
- XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.
- Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 05 de FEVEREIRO de 2020.


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI - CPF: 188.852.332-87 em 09/03/2020 12:14:21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃOTaisa Mara Carias
Diretora de Redação

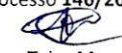
ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001326-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002198/2019-77						
04 - NOME DA PREFEITURA PM CACOAL					05 - N.º DO CNPJ 04.092.714/0001-28	
06 - ENDEREÇO RUA ANISIO SERRAO, 2100 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO CACOAL		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ADAILTON ANTUNES FERREIRA					10 - CPF 898.452.772-68	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	3	R\$ 415.000,00	R\$ 1.245.000,00
TOTAL GERAL				3	R\$ 415.000,00	R\$ 1.245.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 100.440,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 100.440,00		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE652785		R\$ 1.144.560,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 1.144.560,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 05/02/2020			DATA FINAL: 31/03/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 31/03/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

ADAILTON ANTUNES FERREIRA - (898.452.772-68)

PM CACOAL - (04.092.714/0001-28)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ADAILTON ANTUNES FERREIRA - CPF: 898.452.772-68 em 01/07/2022 08:11:21

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

455

3423

Documents

Legenda: ○ Histórico do terreno

*Clique no número do produto

→ Clique no nome do tipo de

1991

Pagamentos efetivado	Saldo Bancário (CC + CP + Fundo)
R\$0,00	R\$0,00
	Situação
Reformulação	
Original	
R\$0,00	R\$0,00
R\$0,00	R\$0,00
R\$0,00	R\$0,00
R\$0,00	R\$0,00

Documentos do PAR 2

Cacoal - RO


Taisa Mara Carias
Diretora de Redação



Solicitar Reprogramação

Processo	Banco	Agência	Conta Corrente	Nº do Termo	Data Vigência	Saldo Conta	Valor Empenhado	Valor Termo	Valor Pago
23400.004258/2020-20	001	1179	0000640263	202101241-4	26/01/2023	R\$0,00	R\$1.237.270,50	R\$1.239.750,00	R\$0,00
254491 - Adquirir ônibus escolar - Educação Básica - 2020									

Arquivo (pdf)

Nenhum registro encontrado




Taisa Mara Carias
Diretora de Redação

**Justificativa da
Reprogramação*:**

Prezado(a),

Solicito a reprogramação para compra de 03 ônibus ORE 3 no objeto pactuado. A contrapartida do município será de R\$

Valor do termo:

R\$ 1.239.750,00

Valor do empenho:

R\$ 1.237.270,50

Valor reprogramado:

R\$ 1.245.000,00

Complemento da solicitação:

R\$ 7.729,50

** Haverá contrapartida da entidade.*

Origem

Cacoal - RO:

7.729,50

Valor Complementar

RAF (MEC/FNDE): 

0,00

Total:

7.729,50

Os campos com (*) são de preenchimento obrigatório

Fluxo 

Data: 20/07/2022 - 10:04:59 | Último acesso 20/07/2022

Fluxo 

Certifico e dou fé que nesta data fiz juntada das folhas n.s 27 e 28, referentes aos ofícios n.s 363/GP/PGM/2022 e 64/DL/CMC/2022, que tratam da retirada e arquivamento do projeto de lei n. 143/2022.

Cacoal - RO, 03/08/2022.

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 146/2022 folha 27

Cintia C. S. Almeida
Assessora Aux. gabinete

Ofício n. 363/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 27 de julho de 2022.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 1º / 08 / 2022

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente
Câmara Municipal de Cacoal

ASSUNTO: Solicitação de devolução do projeto de lei n.143/2022.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a **devolução** do projeto de lei ordinária n. 143/2022, encaminhado a esta Casa de Lei por meio do **Ofício nº 350/GP/PGM/2022**, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CMC

PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 28/07/2022

Horas: 13:06

Nº: (763) 7643




Cintia C. S. Almeida
Assessora Aux. gabinete



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

OFÍCIO N. 64/2022/DL/CMC

Cacoal, 2 de agosto 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal
Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro
76963-804 Cacoal/RO

Assunto: Retirada e arquivamento do Projeto de lei n. 143/2022.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, manifestada através do ofício n. 363/GP/PGM/2022, datado de 27 de julho de 2022 e protocolado no dia 28 de julho, informo a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n. 143/2022, encaminhado pelo ofício n. 350/GP/PGM/2022, datado de 21 de julho de 2022, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Cacoal



Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50), em 02/08/2022 - 13:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/11395>. Folha 1 de 1